



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**  
**5ª PROCURADORIA DE CONTAS**

<b>PROCESSO:</b>	<b>TCE/011410/2019</b>
<b>ÓRGÃO JULGADOR:</b>	TRIBUNAL PLENO
<b>RELATOR:</b>	CONS. Carolina Matos Alves Costa
<b>NATUREZA:</b>	ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
<b>RESPONSÁVEIS/PARTES:</b>	MARCUS CAVALCANTI
<b>UNIDADE AUDITADA:</b>	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA - SIT

**PARECER N° 000317/2020**

Tratam os autos de **auditoria** de Acompanhamento das Licitações e dos Contratos, executados pela Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), Unidade Técnica do Programa (UTP) e Superintendência de Infraestrutura de Transportes (SIT), estruturas integrantes da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA), vigentes no exercício de 2019.

Concluída a análise, a 1ª Coordenadoria de Controle Externo (1ª CCE) apresentou relatório (ref. 2349052), indicando algumas ocorrências e sugerindo, ao final, a notificação do Superintendente da SIT, para que adotasse as medidas necessárias à “correção das fragilidades detectadas”.

Regularmente notificado, o gestor apresentou justificativas e juntou documentos (ref.2412352 e anexos) se comprometendo a implementar medidas de correção em relação às irregularidades detectadas.

Os autos retornaram à 1ª CCE, que, após o cotejamento (ref.2427578) dos esclarecimentos apresentados pelo Gestor da SIT, ratificou as observações do Relatório

original.

Deu-se, então, vista dos autos a este Ministério Público de Contas.

Em breves linhas, é o que cumpre relatar.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme relatado, a 1ª CCE realizou auditoria de Acompanhamento das Licitações e dos Contratos executados pela Superintendência de Infraestrutura de Transportes (SIT), órgão integrante da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA), vigentes no exercício de 2019.

Concluídos os exames, a 1ª CCE emitiu relatório auditorial (ref. 2348145) apontando, em síntese, os seguintes achados:

- a) Ocupação da faixa de domínio da rodovia (itens 4.1.1)
- b) Irregularidades no pavimento (item 4.1.2)
- c) Deficiência nas sinalizações vertical e horizontal (item 4.2.2)

Da análise dos autos, em especial no que diz respeito aos achados de auditoria e aos esclarecimentos contidos na resposta do gestor (ref.2412382, 2412384), observa-se que parte dos apontamentos da equipe técnica foram acolhidos pelos responsáveis, que, consoante informado na defesa acostada, já adotaram medidas destinadas ao atendimento de algumas das recomendações constantes na manifestação auditorial, em ordem a regularizar as ocorrências sinalizadas.

Em que pese os Gestores terem apresentado justificativas para as falhas identificadas, informando, inclusive, o saneamento de algumas delas, a equipe técnica da Corte ratificou, como já dito, os achados observados em seu relatório preliminar, senão vejamos:

### **RESULTADO DA AUDITORIA (ref. 2427578)**

#### **3.1 Contrato nº 077-CT171/2017 – Grupo I – Lote 1**

##### **3.1.1 Ocupação da faixa de domínio da rodovia**

A Auditoria constatou, durante a vistoria realizada in loco, trechos da rodovia em que a faixa de domínio encontrava-se ocupada. Nos novos esclarecimentos apresentados, a SIT encaminhou as seguintes justificativas (Ref.2412384):

(...)

Diante das informações prestadas pelo Gestor, permanece o relatado pela Auditoria de que a SIT deve envidar esforços para assegurar que a Contratada cumpra o determinado pelas diretrizes do PREMAR 2, restabelecendo a segurança dos ocupantes das faixas de domínio, comunidades lindeiras e usuários da rodovia.

### **3.2 Contrato nº 077-CT171/2017 – Grupo I – Lote 2**

#### **3.2.1 Irregularidades no pavimento**

A Auditoria constatou, durante a vistoria realizada in loco, que, entre os quilômetros 239 e 240, existia um trecho de aproximadamente 800 metros que encontrava-se apenas com a execução dos serviços de imprimação, faltando a conclusão da pavimentação.

(...)

Diante das informações prestadas pelo Gestor, permanece o relatado pela Auditoria quanto às irregularidades constatadas no pavimento, devendo o TCE, em próximas auditorias, proceder ao acompanhamento deste ponto.

#### **3.2.2 Deficiência nas sinalizações vertical e horizontal**

Durante a vistoria in loco, a Auditoria constatou trechos com ausência de sinalizações horizontal e vertical.

(...)

Em que pesem as considerações do Gestor de que sanou as irregularidades apontadas, a Auditoria mantém o entendimento inicial, uma vez que a SIT não assegurou que a Contratada referenciasse o trecho citado com sinalização de forma tempestiva.

Nesta senda, observando as irregularidades apontadas pela auditoria, nota-se que parte das mesmas estão relacionadas à execução de serviços inerentes à contratos de engenharia, que, além de impactar o prazo de entrega dos objetos contratados, implicando, possivelmente, em maiores gastos para a Administração, colocam em risco a segurança e o trânsito dos usuários, sendo, portanto, essencial a necessidade de fiscalizar a regular e tempestiva consecução dos objetos contratuais, zelando pelo cumprimento dos prazos e do cronograma com o intuito de atingir a finalidade pública e social almejada.

Sendo assim, embora o gestor, em sua defesa indique ter corrigido parte das irregularidades apontadas no relatório auditorial, mostra-se necessária a expedição de **recomendação** aos responsáveis da SIT e da SEINFRA a fim de que adotem as medidas necessárias a correção das falhas e inconsistências apontadas no relatório auditorial e

que restam pendentes, aprimorando os seus mecanismos de controle interno, com vistas a mitigar ou eliminar as deficiências evidenciadas durante a fiscalização e execução dos contratos celebrados.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas **OPINA**:

(a) pela juntada da presente Auditoria à Prestação de Contas anual da SEINFRA, referente ao exercício 2019, conforme autoriza o art. 10, §5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 005/91.

(b) pela **expedição das recomendações** aos gestores da Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia (SIT) e da Secretaria de Infraestrutura da Bahia (SEINFRA), a fim de que sejam adotadas medidas necessárias a correção das falhas e inconsistências apontadas no relatório auditorial, aprimorando os seus mecanismos de controle interno, com vistas a mitigar ou eliminar as deficiências evidenciadas durante a fiscalização e execução dos contratos celebrados.

É o parecer.

Salvador, 22 de julho de 2020.

**MAURÍCIO CALEFFI**  
**Procurador do Ministério Público de Contas**

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Mauricio Caleffi

Procurador do Ministério Público - Assinado em 22/07/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: YOMZYXMDY0